

PARECER nº 622/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181/2011.

O presente Projeto de Lei nº 181/2011, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação, cujo provimento será gradativo.

Conforme preconiza a iniciativa, a função de mediador sócio-educativo será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal formado em pedagogia ou psicopedagogia, escolhido pelo Conselho de Escola dentre os interessados em desempenhá-la. Quanto à referida remuneração, ela estará à limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.

De acordo com o Artigo 4º da iniciativa, cabe destacar que as atividades a serem desempenhadas pelo Mediador Sócio-educativo, considerando o apoio da Direção e do Conselho de Escola da respectiva unidade educacional, estarão voltadas para as seguintes áreas: a promoção da cidadania e dos valores éticos e culturais; o incentivo à integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião; a participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais; o auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola; a instituição de espaços de convivência na unidade educacional, inclusive aqueles externos à sala de aula. De acordo com o artigo 6º da iniciativa, a regulamentação da norma caberá ao Poder Executivo.

A Autora apontou em sua justificativa que a presente iniciativa leva em consideração as mais recentes tendências da sociedade, que indicam a necessidade de se promover o apropriado diálogo entre as complexas características da sociedade moderna e o processo educativo, o qual acontece tanto dentro quanto fora das escolas, por meio de processos formais e informais, explorando todos os espaços possíveis a serem proporcionados pela escola.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Em face do exposto, considerando que o projeto apresenta em suas motivações atividades ligadas à promoção da cidadania e ao enfrentamento de questões complexas que envolvem as escolas municipais e as famílias paulistanas, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à propositura nos termos do PROJETO ORIGINAL.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)